



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 4.439, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no artigo 102, da Lei Complementar n.º 518, de 25 de outubro de 2019;

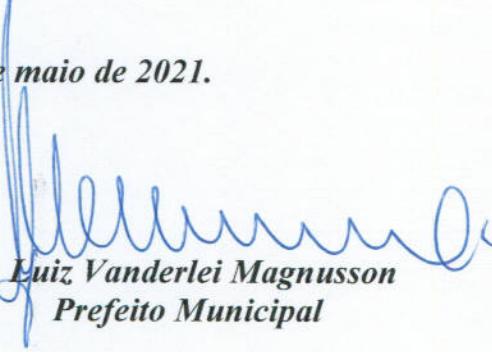
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Conchal e fica aprovado o seu Regimento Interno, conforme Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, 14 de maio de 2021.*

  
**Antonio Francisco Bollella**  
Diretor de Planejamento

  
**Luiz Vanderlei Magnusson**  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.*

  
**André Caleffi**  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

# REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

A que se refere o art. 1º, do Decreto nº 4.439/2021

## CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 1º** - Este Regimento Interno institui o Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Conchal (SP), que se regerá pelos termos da Lei Complementar n.º 518, de 25 de outubro de 2019, norteado pelos seguintes princípios:

**I** - Função social da cidade;

**II** - Função social da propriedade urbana;

**III** - Desenvolvimento sustentável;

**IV** - Gestão democrática da cidade;

**V** - Ordenação do processo de expansão territorial e do desenvolvimento do município, de modo a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis, o desequilíbrio entre a urbanização e a infraestrutura possível de ser implantada, a retenção especulativa de imóvel urbano, a deterioração de áreas urbanizadas e a degradação do meio ambiente, garantindo qualidade ambiental e paisagística;

**VI** - Homogeneização racional do território urbano, mesclando os usos compatíveis e minimizando os deslocamentos da população nas atividades de trabalho, moradia, convívio e recreação, e;

**VII** - Democratização do uso do espaço urbano, promovendo a oportunidade a toda a população de acesso a lotes de boa qualidade, dotados de infraestrutura e serviços públicos, desenhados com áreas, dimensões e topografia suficiente para a implantação de moradia digna.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura terá por objetivo fomentar o desenvolvimento urbano, bem como desenvolver projetos e ações que visem o bem estar da população e a qualidade do meio ambiente urbano.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura:

**I** – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**II** – taxas e tarifas previstas em Lei, notadamente àquelas advindas das contrapartidas de empreendimentos previstos na Lei Complementar n.º 585, de 15 de abril de 2021;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

**IV** – produto de multas impostas por infração à legislação urbanística;

**V** – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças urbanísticas emitidas pelo município;

**VI** – transferências de recursos da União ou do Estado;

**VII** – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

**VIII** – doações de pessoas físicas e jurídicas;

**IX** – doações de entidades nacionais e internacionais;

**X** – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão de planejamento urbanístico municipal;

**XI** – preços públicos cobrados pela prestação de serviços urbanísticos, pela análise de projetos construtivos e urbanísticos e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria urbanística;

**XII** – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

**XIII** – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

**XIV** – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano, desde que a penalidade não seja de caráter ambiental;

**XV** – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos de natureza urbanística;

**XVI** – compensação financeira relativa a processos de urbanização, mitigação de impactos ambientais ou de vizinhança decorrentes de implantação de empreendimentos;

**XVII** – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta urbanística;

**XVIII** – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

**§ 1º-** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º**-Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

**§ 3º**- O saldo financeiro do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 4º**- A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** – custear e financiar serviços, equipamentos e veículos para ações de controle, fiscalização e defesa urbanística, exercidas pelo Poder Público Municipal.

**II** – custear e financiar obras públicas novas e ou reformas, tais como praças e sistemas públicos de lazer e convivência, instalações de saúde, instalações de educação, instalações administrativas dos demais órgãos do Poder Executivo, dentre outros, priorizando as ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social mediante requisição do Chefe do Poder Executivo e aprovação do GTA.

**III** – custear e financiar as seguintes infraestruturas urbanas:

- a) Projetos, outorgas e licenciamentos ambientais;
- b) Instalação, reforma ou ampliação de sistemas de captação de água;
- c) Instalação, reforma ou ampliação de sistemas de tratamento de água;
- d) Instalação, reforma ou ampliação de redes de distribuição de água potável;
- e) Instalação, reforma ou ampliação de sistemas de adução e ou reservação de água potável;
- f) Instalação, reforma ou ampliação de redes de coleta de esgotos sanitários domiciliares;
- g) Instalação, reforma ou ampliação de rede de afastamento ou de tratamento de esgotos, se não for possível interligar o local a ser



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

atendido aos sistemas de tratamento de esgotos sanitários domiciliares existentes (ETE da sede e ETE Tujuguaba);

- h) Sistemas de drenagem urbana;
- i) Colocação de guias e sarjetas;
- j) Instalação, reforma ou ampliação de redes de distribuição de energia elétrica domiciliar;
- k) Instalação, reforma ou ampliação do sistema de iluminação pública;
- l) Pavimentação/recape de vias públicas;
- m) Execução de calçadas e sinalização tátil de piso em áreas públicas e em áreas privadas com a posterior cobrança do valor despendido dos proprietários dos imóveis beneficiados nos termos da legislação vigente;
- n) Aplicação de mobiliário urbano;
- o) Paisagismo dos sistemas de lazer, praças e próprios públicos;
- p) Arborização de parques, praças, bosques e jardins públicos do Município que deverão conter espécies de árvores frutíferas na proporção de 30% (trinta por cento) no mínimo do total de árvores ou mudas a serem plantadas;
- q) Arborização do sistema viário, e;
- r) Sinalização e manutenção do sistema viário em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura será gerido pelo GTA – Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal.

**Art. 6º** - Compete ao GTA:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do fundo zelando pela sua adequada utilização, sendo seu ordenador da despesa;

II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou Regulamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do fundo, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

**IV** – elaborar seu Regimento Interno;

**V** – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

**VI** – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;

**VII** – editar resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentadas pelos beneficiários;

**VIII** – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Obras e Infraestruturas, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de zoneamento urbano, parcelamento do solo, posturas municipais e uso e ocupação do solo urbano;

**IX** - aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos, obras ou infraestruturas a serem financiados;

**X** – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação urbanística do Município.

**XI** - prestar contas dos recursos empregados;

**XII** - monitorar a execução dos projetos financiados com os recursos do fundo.

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do GTA, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 10** - Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura:

**I** – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

**II** – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

**III** – o custeio das suas despesas de funcionamento.

**Art. 11** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura:

**I** - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

**II** – bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

**Art. 12** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de urbanização, mobilidade, infraestrutura e meio ambiente.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura somente poderá ser extinto:

**I** – mediante Lei Municipal Complementar, após demonstração administrativa de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

**II** – mediante decisão judicial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

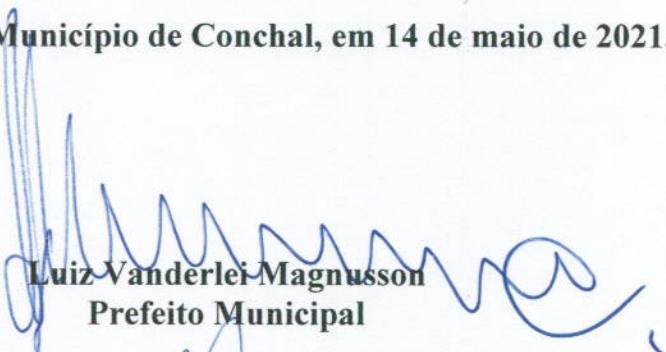
**Art. 14** - Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

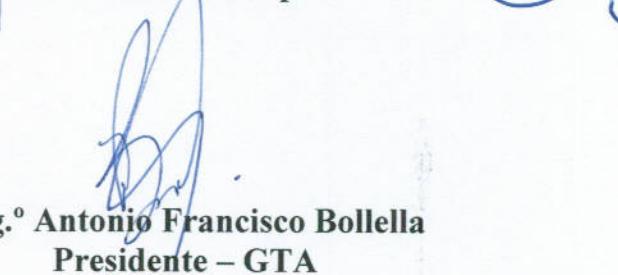
**Art. 15** - As dúvidas, lacunas e casos omissos pertinentes ao Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta de Instrução Normativa Vinculante do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal.

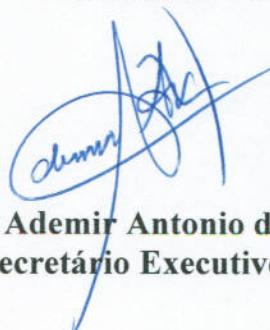
**Art. 16** – A Prefeitura do Município de Conchal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao GTA.

**Art. 17** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 14 de maio de 2021.

  
Luiz Vanderlei Magnusson  
Prefeito Municipal

  
Eng.º Antonio Francisco Bollella  
Presidente – GTA

  
Dr. Ademir Antonio de Azevedo  
Secretário Executivo - GTA



## Extrato conta corrente

G3342115166931571  
21/06/2021 15:19:43

128

## Cliente - Conta atual

Agência 1790-6  
Conta corrente 27139-X FDO MUNIC. DE OBRAS E INF  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
Saldo						0,00 C	
Juros *						0,00	
Data de Débito de Juros						30/06/2021	
IOF *						0,00	
Data de Débito de IOF						01/07/2021	

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J8317596 SAMARA LIMA PULZ.